



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 1433/1987

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL REGIDO, PELA CLT-CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Artigo revogado pela Lei nº 1549 de 24.10.1988)

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO PESSOAL CLT.

Art. 2º - O Quadro do Pessoal regido pela CLT da Prefeitura Municipal divide-se em 07 (sete) grupos ocupacionais respectivamente:

- a - Grupo Ocupacional 01 - Administração e Finanças.
- b - Grupo Ocupacional 02 - Arrecadação e Fisco-lização de Rendas.
- c - Grupo Ocupacional 03 - Apoio Técnico;
- d - Grupo Ocupacional 04 - Atividades de Nível Médio.
- e - Grupo Ocupacional 05 - Atividades de Nível Superior.
- f - Grupo Ocupacional 06 - Serviços Educacionais.
- g - Grupo Ocupacional 07 - Serviços Operacionais.

Parágrafo único - Para efeito de enquadramento de que trata esta Lei, considera-se:

I - CARGOS: a soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor, mediante retribuição padronizada, fixada em Lei;

II - CLASSE: o conjunto de cargos da mesma natureza funcional o do mesmo grau de responsabilidade;

III - CATEGORIA FUNCIONAL: O conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV - GRUPO: o conjunto de Categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

Art. 3º - Cada Grupo, abrangendo várias atividades compreende:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

I - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-AF - Os cargos que sejam inerentes as atividades de apoio administrativo e financeiro em geral, em nível médio de complexidade, para cujo desempenho é exigida prova de conclusão de curso de 1º e 2º Graus, em função da categoria funcional:

II - ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RENDAS-AFR - os cargos a que sejam inerentes as atividades relacionadas com levantamentos de dados, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas, para cujo desempenho é exigida prova de conclusão de curso de 1º e 2º Graus, em função da Categoria Funcional.

III - APOIO TÉCNICO - AT: os cargos a que sejam inerentes as atividades de apoio técnico a todos os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura, em nível médio de complexidade, para cujo desempenho é exigida prova de conclusão de curso de 1º e 2º Graus, em função da categoria funcional;

IV - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO-ANM: os cargos a que estejam inerentes as atividades Técnico - profissionais, com-preendidas nos campos da administração, ciências humanas e sociais, cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de 1º e 2º graus, ou habilitação legal equivalente, em função da Categoria Funcional;

V - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS: os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos diversos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura para cujo desempenho é exigido diploma de nível superior de ensino ou habilitação legal equivalente;

VI - ATIVIDADES EDUCACIONAIS - Os cargos a que sejam inerentes as atividades relacionadas com apoio técnico e administrativo, para cujo desempenho é exigido diploma de 2º Grau e no mínimo que esteja cursando o 3º período de nível superior na área educacional.

VII - SERVIÇOS OPERACIONAIS- SO - os cargos a que sejam inerentes as atividades de conservação, de instalação de manutenção, controle e saída de materiais e pessoas, transporte de passageiros e cargas, para cujo desempenho é exigida a prova de conclusão da 4ª série do 1º grau (curso primário) ou habilitação equivalente;

VIII - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - AS: os cargos de direção a Assessoramento superior, cujo provimento em comissão, é regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de planejamento, orientação coordenação e supervisão no mais alto nível de hierarquia funcional dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, cujos ocupantes devem possuir comprovada experiência profissional;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

IX - ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA - AI: as funções de direção, chefia e assistência intermediária, cuja designação, privativa do servidor dos quadros dos Servidores Municipais é regida pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de nível de execução e controle nos diversos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 4º - Cada grupo de categorias funcionais tem sua própria escala de remuneração fixadas em lei, segundo critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e ou qualificação exigidas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único - Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos grupos, para nenhum efeito, vedadas as vinculações e equiparações.

Art. 5º - A transformação ou transposição dos cargos, em decorrência da aplicação da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente, segundo os critérios es-tabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para efeito da classificação de cargos considera-se:

I - TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - A aplicação das atribuições de um cargo existente para constituir classe de outro do atual sistema previsto nesta Lei.

Art. 6º - A transformação é operada mediante processo seletivo e de avaliação a ser estabelecido para os cargos integrantes de cada grupo.

Art. 7º - O grupo ocupacional ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS congrega as profissões constantes do anexo I

Art. 8º - O grupo ocupacional ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RENDAS congrega as profissões constantes do anexo II.

Art. 9º - O Grupo Ocupacional APOIO TÉCNICO congrega as profissões constantes do Anexo III

Art. 10 - O Grupo Ocupacional ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO congrega as profissões constantes do anexo IV.

Art. 11 - O Grupo Ocupacional ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR congrega as profissões constantes do anexo V.

Art. 12 - O Grupo Ocupacional ATIVIDADES EDUCACIONAIS congrega as profissões constantes do Anexo VI.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 13 - O Grupo Ocupacional SERVIÇOS OPERACIONAIS, congrega as profissões constantes do Anexo VII.

Art. 14 - O Grupo Ocupacional ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA de provimento em comissão, congregam os cargos constantes do Anexo VIII.

Art. 15 - Para efeitos de salários, todas as profissões do Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como os cargos de provimento em Comissão serão agrupados em classes, cargos, níveis e símbolos, distintos, com faixas salariais fixadas em lei especial.

Parágrafo Único - As profissões e cargos de direção com os respectivos níveis e símbolos, são os estabelecidos nos Anexos I a VIII da presente Lei.

SECÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS OCUPANTES DE CARGOS DO
QUADRO CLT.

Art. 16 - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, fixará em de-creto, o Regulamento do Pessoal vinculado ao quadro CLT com a definição dos requisitos necessários para enquadramento nas profissões constantes dos Anexos I a VIII, cujos direitos e deveres são os previstos no texto consolidado.

Parágrafo único - O regulamento de que trata este artigo deverá disciplinar:

a - a forma de admissão;
b - os critérios para a movimentação do pessoal especialmente os referentes:

- I - promoção
- II - substituição
- III - acesso
- IV - enquadramento
- V - Readaptação

C - os direitos e deveres dos servidores regidos pela CLT especialmente os referentes a:

- I - remuneração
- II - regime de trabalho
- III - férias
- IV - afastamento



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

- V - treinamento
- VI - regime disciplinar

Art. 17 - Para efeito de promoção, será considerado como de efetivo exercício, apenas o tempo de serviço, havi-do após a vigência desta Lei.

Parágrafo único - O tempo de Serviço Público Municipal, anterior a vigência da presente Lei, será considerado, para os efeitos de promoção, apenas como fator de desempate.

~~Art. 18 - Para enquadramento dos atuais servidores regidos pela CLT, a Secretaria de Planejamento e Coordenação ficará incumbida de proceder aos estudos e levantamentos necessários para serem submetidos à apreciação do Chefe do Poder executivo Municipal.~~

~~§ 1 - No enquadramento a que se refere este artigo levar-se-á em conta:~~

- ~~a - a compatibilidade da atividade contratada;~~
- ~~b - o grau de escolaridade do contrato;~~
- ~~c - as condições gerais de exercício das atividades.~~

~~§ 2 - O grau de escolaridade exigido para as respectivas profissões poderá ser dispensado para os servidores admitidos até a vigência da presente Lei, visando resguardar direitos adquiridos pelos que possuam experiência e ou conhecimentos na atividade em exercício.~~

~~§ 3 - O enquadramento será homologado através de ato do Poder Executivo cabendo a Secretaria de Administração determinar para que sejam efetuadas as anotações devidas nos registros competentes.~~

~~§ 4 - Todos os servidores regidos pela CLT serão oficialmente informados de seu enquadramento, sendo-lhes facultado o direito de solicitar a revisão de seu caso, devidamente embasado nos termos da legislação Municipal, até 30 (trinta) dias após a expedição do respectivo ato de enquadramento baixado pelo Executivo Municipal, o qual terá igual prazo para se pronunciar.~~

~~(Artigo revogado pela Lei nº 1549 de 24.10.1988)~~

Art. 19 - Os ocupantes das profissões relacionadas com o Magistério reger-se-ão pelas normas contidas no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 20 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, podendo serem aproveitados servidores lotados nos Quadros de Servidores da Prefeitura Municipal, mediante a concessão de Função Gratificada a ser estipulada pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 21 - As disposições desta Lei, não se aplicam aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 17 de fevereiro de 1987.